



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0051270-79.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0001513-12.2021.8.16.0045

Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

CERTIFICA, a pedido do requerente **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, inscrito no **CPF nº 477.980.099-49**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Embargos de Declaração Cível nº 0011555-52.2023.8.16.0045 ED (antigo 0001513-12.2021.8.16.0045 1)**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 5ª Câmara Cível em Composição Isolada, onde figura como embargante, **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAPONGAS** e, como embargado, **SÉRGIO ONÓFRE DA SILVA**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0001513-12.2021.8.16.0045, discutidos na 1ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas – PROJUDI, referente ao processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo tem como objeto: "(...) *O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou a presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face de SÉRGIO ONOFRE DA SILVA (...)*". **CERTIFICA que**, o presente recurso de Embargos de Declaração, decorre do julgamento proferido nos autos recursais de *Apelação Cível (autuado sob nº 0001513-12.2021.8.16.0045 Ap)*, que, em data de 24/03/2023, no mov. 35.1, foi proferida decisão que julgou conhecido e não provido o recurso. **CERTIFICA que**, em face desta decisão, em data de 04/04/2023, a parte **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAPONGAS**, opôs recurso de Embargos de Declaração Cível (autuado sob nº 0011555-52.2023.8.16.0045 ED (antigo 0001513-12.2021.8.16.0045 1), que, em data de 20/06/2023, mov. 20.1, dos autos recursais, foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: "(...) *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. TESES INVOCADAS APENAS EM SEDE DE ACLARATÓRIOS QUE NÃO PODEM SER CONHECIDAS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NO APELO CAPAZES DE, EM TESE, INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTADA. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 1.025 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDOS. (...) Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS o recurso de Ministério Público da Comarca de Arapongas. (...)*". **CERTIFICA que**, contra as decisões proferidas nos autos recursais de *Apelação Cível* e *Embargos de Declaração*, acima mencionadas, em data 21/06/2023, a parte **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAPONGAS**, interpôs *Recurso Extraordinário Cível (autuado sob nº 0011354-60.2023.8.16.0045 Pet (antigo 0001513-*

12.2021.8.16.0045 2), o qual, em data de 18/10/2023, teve decisão monocrática que admitiu o recurso. Em razão desta, em data de 20/02/2024, os autos foram remetidos para o Superior Tribunal de Justiça (protocolado sob nº 2024/0048074-0), o qual, encontra-se em processamento na referida Corte. **CERTIFICA ainda**, que, também em face das decisões proferidas nos autos recursais de Apelação Cível e Embargos de Declaração, acima mencionadas, em data de 21/06/2023, a parte MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAPONGAS, interpôs Recurso Especial Cível (autuado sob nº 0011295-72.2023.8.16.0045 Pet (antigo 0001513-12.2021.8.16.0045 3), o qual, em data de 19/10/2023, foi proferida decisão monocrática inadmitindo o presente recurso. Contra essa decisão, em data de 23/10/2023, foi interposto Agravo em Recurso Especial Cível (autuado sob nº 0014657-82.2023.8.16.0045 AResp), que, em data de 27/11/2023, teve mantida a inadmissibilidade, determinando-se o encaminhamento do agravo ao Superior Tribunal de Justiça, para onde os autos foram remetidos em 20/02/2024, protocolado sob nº 2024/0048074-0, que, encontra-se em processamento na referida Corte. **CERTIFICA finalmente**, que, até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (08.07.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 08/07/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 08/07/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 08/07/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13242354** e o código CRC **93CB1EFD**.